REPUBLICAÇÃO DO AVISO AO MERCADO, PUBLICADO EM 8 DE ABRIL DE 2013, PARA INCLUSÃO DOS LOGOTIPOS DAS INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS

Smiles S.A.

CNPJ/MF nº 15.912.764/0001-20 - NIRE 35300439490
Rua Luigi Galvani, nº 200, 8º andar, Brooklin, CEP 04575-020, São Paulo - SP

Código ISIN BRSMLEACNOR1

Código de Negociação na BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros: "SMLE3".

SMLE3 NOVO MERCADO BM&FBOVESPA

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**), nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada (**"Instrução CVM 358"**) e no artigo 53 da Instrução da CVM, nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM 400"**), a **SMILES S.A.**, na qualidade de emissora e ofertante (**"Companhia"**), o **BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.** (**"Coordenador Líder"**), o **BANCO ITAÚ BBA S.A.** (**"Itaú BBA"** ou **"Agente Estabilizador"**), o **BANCO BRADESCO BBI S.A.** (**"Bradesco BBI"**), o **BANCO MORGAN STANLEY S.A.** (**"Morgan Stanley"**), o **DEUTSCHE BANK S.A. - BANCO ALEMÃO** (**"Deutsche Bank"**), o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** (**"Santander"**) e o **BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.** (**"BB Investimentos"** e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Itaú BBA, o Bradesco BBI, o Morgan Stanley, o Deutsche Bank e o Santander, **"Coordenadores"**), vêm a público comunicar que, em 27 de fevereiro de 2013, foi requerido perante a CVM o registro de oferta pública de distribuição primária de 38.647.343 (trinta e oito milhões, seiscentas e quarenta e sete mil, trezentas e quarenta e três) ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de emissão da Companhia (**"Ações"**), sem prejuízo das Ações do Lote Suplementar e das Ações Adicionais (conforme definidas abaixo), a serem distribuídas no Brasil, com esforços de colocação no exterior (**"Oferta"**). As Ações serão autorizadas para negociação no segmento especial de negociação de valores mobiliários da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (**"BM&FBOVESPA"**), disciplinado pelo Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (**"Regulamento do Novo Mercado"**), sob o código "SMLE3".

CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

1. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

1.1. A Oferta, que será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto no Estatuto Social da Companhia, com a exclusão dos direitos de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei das Sociedades por Ações"**), bem como seus termos e condições foram aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada em 22 de fevereiro de 2013, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**"JUCESP"**) sob o nº 115.992/13-3 em 14 de março de 2013, e será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (**"DOESP"**) e no jornal "Valor Econômico". A determinação da quantidade de Ações objeto da Oferta e o efetivo aumento do capital da Companhia, assim como o Preço por Ação (conforme definido abaixo) serão deliberados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada entre a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) e a concessão do registro da Oferta pela CVM, cuja ata será publicada no DOESP e no jornal "Valor Econômico" na data de publicação do Anúncio de Início de Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Smiles S.A. (**"Anúncio de Início"**) e será arquivada na JUCESP.

2. OFERTA

2.1. A Oferta compreenderá a distribuição primária das Ações a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, sob a coordenação dos Coordenadores, com a participação de determinada instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (**"Coordenador Contratado"**) e de determinadas instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à BM&FBOVESPA convidadas a participar da Oferta exclusivamente para efetuar esforços de colocação das Ações junto aos Investidores Não Institucionais (conforme definido no item 8.1) (**"Instituições Consorciadas"** e, em conjunto com os Coordenadores e o Coordenador Contratado, **"Instituições Participantes da Oferta"**), nos termos da Instrução CVM 400 e demais disposições legais aplicáveis.

2.2. Simultaneamente, serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo Credit Suisse Securities (USA) LLC, pelo Itau BBA USA Securities, Inc., pelo Bradesco Securities, Inc., pelo Morgan Stanley & Co. LLC., pelo Deutsche Bank Securities Inc., pelo Santander Investment Securities Inc. e pelo Banco do Brasil Securities LLC (em conjunto, **"Agentes de Colocação Internacional"**) (**i**) para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos na *Rule 144A*, editada pela *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América (**"SEC"**); e (**ii**) para investidores nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos da América, que sejam pessoas consideradas não residentes nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (*Non US Persons*) e que invistam de acordo com a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor e em conformidade com os procedimentos previstos no *Regulation S*, editado pela SEC ao amparo do *U.S. Securities Act of 1933* dos Estados Unidos da América, conforme alterado (**"*Securities Act*"**); em ambos os casos, que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados **(A)** pela Resolução do Conselho Monetário Nacional (**"CMN"**) nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada (**"Resolução CMN 2.689"**), e (**B**) pela Instrução da CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada (**"Instrução CVM 325"**); ou (**C**) pela Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada, (**"Lei 4.131"**), em operações isentas de registro e previstas no Securities Act e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act* (**"Investidores Estrangeiros"**).

3. AÇÕES DO LOTE SUPLEMENTAR E AÇÕES ADICIONAIS

3.1. Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total das Ações inicialmente ofertadas (excluídas as Ações Adicionais, conforme definidas abaixo) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 5.797.101 (cinco milhões, setecentas e noventa e sete mil, cento e uma) ações ordinárias de emissão da Companhia, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas (**"Ações do Lote Suplementar"**), conforme opção a ser outorgada no Contrato de Coordenação, Garantia Firme de Liquidação e Distribuição de Ações Ordinárias de Emissão da Smiles S.A. (**"Contrato de Distribuição"**) pela Companhia ao Itaú BBA, as quais serão destinadas exclusivamente a atender eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta (**"Opção de Lote Suplementar"**). O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Distribuição, inclusive, e por um período de até 30 (trinta) dias contados, inclusive, da data de início das negociações das ações ordinárias de emissão da Companhia na BM&FBOVESPA, de exercer a Opção de Lote Suplementar, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação, por escrito, aos demais Coordenadores, desde que a decisão de sobrealocação das Ações no momento em que for fixado o Preço por Ação tenha sido tomada em comum acordo pelos Coordenadores.

3.2. Adicionalmente, sem prejuízo da Opção de Lote Suplementar, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade total de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações do Lote Suplementar) poderá, a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores, ser acrescida em até 20% (vinte por cento) do total de Ações inicialmente ofertadas (excluídas as Ações do Lote Suplementar), ou seja, em até 7.729.468 (sete milhões, setecentas e vinte e nove mil, quatrocentas e sessenta e oito) ações de emissão da Companhia, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (**"Ações Adicionais"**).

4. ACORDO DE INVESTIMENTO COM A GENERAL ATLANTIC

4.1. A Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. (**"Acionista Controlador"**) celebrou com a firma de investimentos e *private equity* General Atlantic Service Company, LLC (**"General Atlantic"**), em 5 de abril de 2013, um acordo de investimento por meio do qual, sujeito a determinadas condições, abaixo descritas, a General Atlantic deverá efetuar um investimento na Companhia, direta ou indiretamente, por meio de fundos de investimento em participações (**"FIP"**), constituídos nos termos da Instrução CVM 391, de 16 de julho de 2003, no montante de R$400 milhões.

4.2. Referido acordo foi realizado numa negociação privada, mas será liquidado no âmbito da Oferta. A General Atlantic não participará do Procedimento de *Bookbuilding*.

4.3. A obrigação da General Atlantic de subscrever R$400 milhões de ações da Companhia está sujeita às seguintes condições: (**i**) o Procedimento de *Bookbuilding* resulte em um Preço por Ação de, no máximo, R$20,70; (**ii**) a Oferta seja realizada exclusivamente como uma oferta primária, sem qualquer componente secundário; (**iii**) o valor da Oferta (sem incluir as Ações do Lote Suplementar, mas incluindo as Ações Adicionais), seja de, no mínimo, R$800.000.000,00 (incluindo o investimento da General Atlantic); (**iv**) seja assegurada à General Atlantic a subscrição integral de ações correspondentes ao investimento no montante de R$400 milhões; e (**v**) a quantidade de ações a serem subscritas pela General Atlantic será no máximo equivalente a 19,99% do capital da Companhia após a Oferta.

4.4. Caso o Procedimento de *Bookbuilding* resulte em um Preço por Ação superior a R$20,70, a General Atlantic terá o direito de decidir se vai investir o que lhe seria devido pelo investimento que irá realizar na Companhia, ao Preço por Ação apurado na Oferta, limitado ao montante de R$400 milhões.

4.5. Outras condições estabelecidas para o investimento da General Atlantic são: (**i**) apresentação de evidências de que os Srs. Constantino de Oliveira Junior, Henrique Constantino ou qualquer sociedade controlada por eles ou fundo de investimento do qual participem tenha apresentado reservas ou pedido de subscrição no âmbito da Oferta, de pelo menos, R$50 milhões, independentemente da sua efetiva alocação nos termos da regulamentação aplicável; (**ii**) a não ocorrência de alterações relevantes na situação econômica, financeira, patrimonial e jurídica da Companhia desde 31 de dezembro de 2012; (**iii**) a outorga pelo Acionista Controlador de uma opção de compra de ações de emissão da Companhia que permita a aquisição secundária, pela General Atlantic (ou outra pessoa por ela designada), de ações de emissão da Companhia detidas pelo Acionista Controlador, por um período de 12 (doze) meses contados da liquidação financeira da Oferta, de um montante de ações de emissão da Companhia equivalente a 20% (vinte por cento) do investimento realizado, no mesmo Preço por Ação apurado na Oferta, corrigido entre a Data da Liquidação e a data de exercício da opção com base na variação do CDI; e (**iv**) até dois dias antes da conclusão do Procedimento de Bookbuilding, a celebração de um acordo de acionistas que garantirá a General Atlantic, desde que a General Atlantic tenha subscrito ações de emissão da Companhia, que representem, ao menos, 10% (dez por cento) do capital social da Companhia, o direito de eleger um membro do Conselho de Administração da Companhia e, direito de veto sobre certas matérias, tais como: alterações no Contrato Operacional e no Contrato de Compra e Venda de Milhas e Passagens Aéreas, certas operações com partes relacionadas em valor superior a R$2 milhões; e certas operações de compra antecipadas de passagens aéreas com partes relacionadas.

4.6. Foi estabelecido no acordo que a General Atlantic não poderá alienar, ou caso de subscrição de ações, outra forma transferir, as ações de emissão da Companhia que venha a subscrever, por um período de no mínimo 9 (nove) meses após a liquidação da Oferta.

5. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS AÇÕES

5.1. As Ações, as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar, conforme aplicável, conferirão aos seus subscritores os mesmos direitos e as vantagens e estarão sujeitas às restrições decorrentes da Lei das Sociedades por Ações, do Regulamento do Novo Mercado e do Estatuto Social da Companhia, dentre os quais: (**i**) direito a um voto por ação ordinária nas deliberações da assembleia geral; (**ii**) direito ao dividendo obrigatório, em cada exercício social, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; (**iii**) direito de alienação das Ações nas mesmas condições asseguradas ao acionista controlador alienante, em caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso, do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas (*tag along* de 100% do preço); (**iv**) direito ao reembolso integral de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que a Companhia vier a declarar a partir da Data de Liquidação (conforme definido abaixo) ou da Data de Liquidação das Ações do Lote Suplementar (conforme definido abaixo), conforme o caso; e (**v**) direito de alienação de suas ações em oferta pública ou em caso de cancelamento de listagem das ações de emissão da Companhia no Novo Mercado, segmento especial de listagem da BM&FBOVESPA, pelo seu valor econômico, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independente, conforme previsto no Regulamento do Novo Mercado.

6. PREÇO POR AÇÃO

6.1. No contexto da Oferta, o preço de subscrição por Ação ("Preço por Ação") estará situado entre R$20,70 e R$25,80, ressalvado, no entanto que esta faixa é meramente indicativa, podendo o Preço por Ação ser fixado acima ou abaixo dessa faixa indicativa. Na hipótese de o Preço por Ação ser fixado acima ou abaixo dessa faixa indicativa, os Pedidos de Reserva (conforme abaixo definido) serão normalmente considerados e processados, observada a condição de eficácia indicada no item 9.3 abaixo, inicio I. O Preço por Ação será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado pelos Coordenadores junto a Investidores Institucionais (conforme definido abaixo) no Brasil e pelos Agentes de Colocação Internacional no exterior, conforme previsto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 (**"Procedimento de *Bookbuilding*"**). Nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, a escolha do critério para determinação do Preço por Ação é justificada pelo fato de que o Preço por Ação não promoverá a diluição injustificada dos acionistas da Companhia e de que as Ações serão distribuídas por meio de oferta pública, em que o valor de mercado das Ações será aferido tendo como parâmetro, que refletirá o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas intenções de investimento no contexto da Oferta. **Os Investidores Não Institucionais (conforme definido abaixo) não participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.**

6.2. Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destes no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite máximo de 15% (quinze por cento) das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais). São consideradas pessoas vinculadas: (**i**) administradores ou controladores da Companhia; (**ii**) administradores ou controladores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta e/ou de quaisquer dos Agentes de Colocação Internacional; (**iii**) outras pessoas vinculadas à Oferta; ou (**iv**) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau de qualquer uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii) anteriores (em conjunto, **"Pessoas Vinculadas"**).

6.3. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) a quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais), será vedada a colocação de Ações aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas. A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica às instituições financeiras contratadas como formador de mercado, conforme previsto no parágrafo único do referido artigo 55. Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 para proteção (*hedge*) de operações com derivativos, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de *total return swap*) contratadas com terceiros, serão permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas. **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário. Para mais informações, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados às Ações e à Oferta - A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destes no Procedimento de *Bookbuilding*, poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações ordinárias de nossa emissão no mercado secundário.", do Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Smiles S.A. e anexos, que incluí o Formulário de Referência apresentado à CVM no requerimento de registro de companhia aberta, elaborado nos termos da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Formulário de Referência"), e seus eventuais aditamentos ou suplementos ("Prospecto Preliminar").**

7. REGIME DE COLOCAÇÃO

7.1. Após a celebração do Contrato de Distribuição, o encerramento do Período de Reserva (conforme definido no item 9.3, II abaixo), a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a concessão pela CVM do registro de companhia aberta da Companhia, a concessão do registro da Oferta pela CVM, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Smiles S.A., incluindo o Formulário de Referência apresentado à CVM, e seus eventuais aditamentos ou suplementos (**"Prospecto Definitivo"** e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, **"Prospectos"**), os Coordenadores realizarão a distribuição das Ações (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e considerando as Ações Adicionais), em regime de garantia firme de liquidação, de forma individual e não solidária, de acordo com os limites individuais e demais disposições previstas no Contrato de Distribuição, por meio de duas ofertas distintas, quais sejam: (**i**) uma Oferta de Varejo (conforme definido no item 9.1 abaixo), destinada aos Investidores Não Institucionais (conforme definido no item 8.1 abaixo) e (**ii**) uma Oferta Institucional (conforme definido no item 9.1 abaixo), destinada aos Investidores Institucionais (conforme definido no item 8.1 abaixo). Após tais aprovações, cópia do Contrato de Distribuição poderá ser obtida com os Coordenadores nos endereços indicados neste Aviso ao Mercado.

7.2. A garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores consiste na obrigação individual e não solidária de liquidação financeira das Ações (exceto as Ações do Lote Suplementar e considerando as Ações Adicionais) que não forem integralizadas pelos investidores que as subscreveram no mercado, na Data de Liquidação, na proporção e até os limites individuais de garantia firme de cada um dos Coordenadores, conforme indicado no Contrato de Distribuição (**"Garantia Firme de Liquidação"**).

7.3. Caso as Ações efetivamente subscritas por investidores não tenham sido totalmente integralizadas na Data de Liquidação, cada um dos Coordenadores realizará, de forma individual e não solidária, a liquidação financeira, na Data de Liquidação, na proporção e até os limites individuais referidos no Contrato de Distribuição, da totalidade do eventual saldo resultante da diferença entre **(i)** o número de Ações objeto da Garantia Firme de Liquidação prestada por cada um dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição; e **(ii)** o número de Ações efetivamente subscritas por investidores no mercado e efetivamente por esses integralizadas, pelo Preço por Ação a ser definido conforme o Procedimento de *Bookbuilding*. Tal garantia é vinculante a partir do momento em que, cumulativamente, for concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, assinado o Contrato de Distribuição e deferidos o registro da Oferta pela CVM, publicado o Anúncio de Início e disponibilizado o Prospecto Definitivo.

7.4. A proporção prevista no item 7.3 acima poderá ser realocada de comum acordo entre os Coordenadores.

7.5. Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM 400, caso os Coordenadores eventualmente venham a subscrever ou adquirir Ações nos termos do item 7.3 acima e tenham interesse em vender tais Ações durante o Prazo de Distribuição, o preço de venda de tais Ações será o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia, limitado ao Preço por Ação, sendo certo, entretanto, que o disposto neste item 7.5 não se aplica às operações realizadas em decorrência das atividades de estabilização a que se refere o item 10 abaixo.

7.6. Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, sendo possível o cancelamento do pedido de registro da Oferta caso não haja investidores suficientes para subscrever a totalidade das Ações objeto da Oferta.

7.7. Caso não existam Pedidos de Reserva e intenções de investimento para a subscrição da totalidade das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais) até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do Contrato de Distribuição, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimentos automaticamente canceladas, e os valores eventualmente depositados devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação do cancelamento.

8. PÚBLICO-ALVO

8.1. Observado o disposto no item 9 abaixo, a Oferta será realizada para **(i)** investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que formalizem Pedido de Reserva, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, durante o Período de Reserva, com valor mínimo de R$3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de R$300.000,00 (trezentos mil reais) (**"Investidores Não Institucionais"**); e **(ii)** investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, cujas intenções específicas ou globais de investimento excedam R$300.000,00 (trezentos mil reais), fundos de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM que apresentem intenções específicas ou globais de investimento, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (**"Banco Central"**), condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, outros investidores qualificados na forma da regulamentação da CVM, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e, ainda, Investidores Estrangeiros (**"Investidores Institucionais"**).

8.2. Os Coordenadores realizarão a Oferta de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição, por si e/ou por meio do Coordenador Contratado e das Instituições Consorciadas.

8.3. Os Agentes de Colocação Internacional realizarão esforços de colocação das Ações no exterior para Investidores Estrangeiros, nos termos do "*Placement Facilitation Agreement*", sendo que os Investidores Estrangeiros deverão investir nas Ações por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo CMN, pelo Banco Central e pela CVM.

9. PROCEDIMENTO DA OFERTA

9.1. As Instituições Participantes da Oferta efetuarão a colocação pública das Ações no Brasil, em mercado de balcão não organizado, observado o disposto na Instrução CVM 400 e os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Novo Mercado, por meio de uma oferta aos Investidores Não Institucionais (**"Oferta de Varejo"**), realizada pelas Instituições Participantes da Oferta, e de uma oferta aos Investidores Institucionais (**"Oferta Institucional"**), realizada exclusivamente pelos Coordenadores, pelo Coordenador Contratado e pelos Agentes de Colocação Internacional.

9.2. O plano de distribuição da Oferta, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, e do Regulamento do Novo Mercado, no que diz respeito aos esforços de dispersão acionária, com a expressa anuência da Companhia, leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica da Companhia e dos Coordenadores, observando, entretanto, que os Coordenadores assegurarão **(i)** a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; **(ii)** o tratamento justo e equitativo aos investidores; **(iii)** recebimento prévio pelos representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta de exemplar do Prospecto Preliminar para leitura obrigatória, de modo que eventuais dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder; e **(iv)** realizarão os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Novo Mercado.

9.3. No contexto da Oferta, o montante de, no mínimo, 10% (dez por cento) e, a critério dos Coordenadores, o montante de, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) das Ações inicialmente ofertadas, considerando as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais, será destinado prioritariamente à colocação pública, no âmbito da Oferta de Varejo, para Investidores Não Institucionais que realizem Pedido de Reserva de acordo com as condições ali previstas e o procedimento abaixo indicado: **I.** durante o Período de Reserva (conforme definido abaixo) ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo), conforme o caso, cada um dos Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta deverá realizar pedido de reserva de Ações, irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto neste inciso I, nos incisos III, VII, IX e X abaixo e no item 9.5 abaixo, mediante preenchimento de formulário específico ("**Pedido de Reserva**") com uma única Instituição Consorciada, observados o valor mínimo de pedido de investimento de R$3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de pedido de investimento de R$300.000,00 (trezentos mil reais) por Investidor Não Institucional. Os Investidores Não Institucionais poderão estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor Não Institucional, o respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado. Como condição à eficácia do Pedido de Reserva, cada Investidor Não Institucional deverá indicar obrigatoriamente no Pedido de Reserva se é ou não Pessoa Vinculada. As Instituições Consorciadas somente atenderão Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. **Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais interessados na realização de Pedidos de Reserva que (a) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência da Companhia; (b) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu critério, requerer a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (c) entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada; II.** os Investidores Não Institucionais deverão realizar seus Pedidos de Reserva no período de 15 de abril de 2013, inclusive, a 24 de abril de 2013, inclusive ("**Período de Reserva**"), sendo que os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada e realizar seus Pedidos de Reserva no dia 15 de abril de 2013, data que antecederá em pelo menos sete dias úteis a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* ("**Período de Reserva para Pessoas Vinculadas**"). **Os Investidores Não Institucionais que aderirem à Oferta de Varejo não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão do processo de fixação do Preço por Ação**;

III. caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais), será vedada a colocação de Ações aos Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva desrealizados realizados por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, exceto pelos Pedidos de Reserva realizados durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas; **IV.** caso o total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva seja igual ou inferior ao montante de Ações destinadas à Oferta de Varejo (considerando as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais), não haverá Rateio (conforme definido abaixo), sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva, de modo que as Ações remanescentes, se houver, serão destinadas aos Investidores Institucionais; **V.** caso o total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva exceda o total de Ações destinadas à Oferta de Varejo, será realizado rateio entre os Investidores Não Institucionais, sendo que **(a)** até o limite de R$3.000,00 (três mil reais), inclusive, por Investidor Não Institucional, o critério de rateio será a divisão igualitária e sucessiva das Ações destinadas à Oferta de Varejo entre os Investidores Não Institucionais que tiverem apresentado Pedido de Reserva, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva e à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, desconsiderando as frações de Ações; e **(b)** uma vez atendido o critério descrito na alínea (a) acima, as Ações destinadas à Oferta de Varejo remanescentes serão rateadas proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva entre todos os Investidores Não Institucionais, desconsiderando-se as frações de Ações ("**Rateio**"). Operacionalizado o critério dos Coordenadores e da Companhia, a quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo poderá ser aumentada para que os Pedidos de Reserva excedentes possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o mesmo critério de Rateio; **VI.** até as 12:00 horas do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor Não Institucional pela Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas (ajustada se for o caso em decorrência do Rateio), o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado aquele indicado no respectivo Pedido de Reserva; **VII.** até as 10:30 horas da Data de Liquidação, cada Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento, em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso VI acima à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado; **VIII.** até as 16:00 horas da Data de Liquidação, a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio da BM&FBOVESPA, entregará as Ações alocadas ao respectivo Investidor Não Institucional de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição, desde que efetuado o pagamento previsto no inciso VII acima, ressalvada a possibilidade de desistência prevista no inciso IX abaixo, as possibilidades de cancelamento previstas nos incisos I, III e VII acima e X abaixo e a possibilidade de rateio prevista no incisos V acima. Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações, desprezando-se eventuais frações de Ações; **IX.** caso **(a)** seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores Não Institucionais ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; **(b)** a Oferta seja suspensa, nos termos do artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, e/ou **(c)** a Oferta seja modificada, nos termos do artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, o Investidor Não Institucional poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva **(1)** até as 12:00 horas do quinto dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e **(2)** até as 16:00 horas do quinto dia útil subsequente à data em que o investidor for comunicado diretamente pela Instituição Consorciada sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos das alíneas (b) e (c) acima. Adicionalmente, os casos das alíneas (b) e (c) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação deste Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (c) acima, após a publicação do Anúncio de Início, a respectiva Instituição Consorciada deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor Não Institucional está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor Não Institucional não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso VII acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de três dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva; e **X.** caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de resilição do Contrato de Distribuição ou de cancelamento ou revogação da Oferta ou em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva comunicará ao respectivo Investidor Não Institucional o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso VII acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sendo certo, entretanto, que o disposto neste item 7.5 não se aplica, no caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de três dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

9.4. As ações destinadas à Oferta de Varejo que não tiverem sido alocadas aos Investidores Não Institucionais serão destinadas a Oferta Institucional, juntamente com as demais Ações, de acordo com o se